



Câmara Municipal de Pilões
"Casa de Carlos Hermógenes da Costa Lira"

Lei nº001/2008

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PILÕES - ESTADO DA PARAÍBA, DE CONFORMIDADE COM AS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 19/1998 E 25/2000, RESPECTIVAMENTE.

O Presidente da Câmara Municipal de Pilões, Estado da Paraíba, em uso de suas atribuições, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Subsídios dos Vereadores desta Edilidade, serão fixados para a gestão de 2009 a 2012, nos valores compreendidos entre R\$ 1.900,00 (Mil e Novecentos Reais) a R\$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais) e o subsídio do Presidente em 100% (Cem por Cento) deste valor, desde que não ultrapasse os 70% (setenta por Cento) destinados a pagamentos de pessoal, conforme Emenda Constitucional nº 25/2000.

§ 1º - O Subsídio inicial será reajustado anualmente, obrigatoriamente no mês de janeiro de cada ano subsequente.

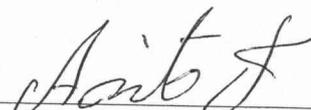
§ 2º - No afastamento ou substituição do Presidente da Câmara dos Vereadores, nos casos previstos em Lei, o Vice-Presidente terá direito aos seus subsídios de acordo com o que determina o Artigo anterior.

§ 3º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal com pessoal, incluindo o gasto com os subsídios de vereadores e excluindo os gastos com os inativos, não poderá ultrapassar o que determina a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 2º - É vedado a qualquer título o acréscimo de caráter remuneratório ao subsídio, como gratificação adicional, prêmio e verba de representação, excluídos os acréscimos de caráter indenizatórias, como diárias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pilões-Pb, 26 de setembro de 2008



Antonio Félix Ferreira
Presidente

COPIAR COM O ORIGINAL

ATESTADO
CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES
CNPJ: 06.592.894/0001-24

Praça João Pessoa, 02 – Centro – Pilões- Paraíba – CEP 58393-000